

INTERESSADA: ESCOLA MARISTA CHAMPAGNAT DE RECIFE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS
PROCESSO Nº 278/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 4268 de 19/06/2006, publicada no DOE em 20/06/2006.*
PARECER CEE/PE Nº 31/2006-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/03/2006**

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 69/2005, de 02 de dezembro de 2005, o diretor do Colégio Marista São Luiz dirige-se a este Conselho solicitando renovação de autorização do curso de Educação de Jovens e Adultos da Escola Marista Champagnat de Recife.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 09/2005 do Colégio Marista São Luís
- listagem dos documentos necessários para renovação de autorização de acordo com a Resolução CEE/PE nº 02/2004
- cópia da Portaria SEDUC nº 2570, de 07 de maio de 2004
- cópia do Parecer CEE/PE nº 145/2003-CEB
- cópia da Portaria SEDUC nº 5590 de 13 de setembro de 2005
- cópia da Portaria SEDUC nº 7415 de 29 de novembro de 2005
- cópia do Parecer CEE/PE nº 67/2005-CEB
- cópia do relatório de visita de verificação prévia GERE Recife Norte
- cópia do regimento escolar da Escola Marista Champagnat de Recife
- relatório do plano de ensino de EJA – anos letivos de 2004 e 2005
- relatório de execução da política de formação continuada – período: 2004 e 2005
- formulário de avaliação institucional de Educação de Jovens e Adultos – SEDUC (GNOR)
- matriz curricular do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 1ª à 8ª série.

II – ANÁLISE:

O processo em tela deu entrada no CEE/PE em 26 de dezembro de 2005, sendo protocolado sob o nº 278/2005. A distribuição a esta relatoria deu-se em 07 de fevereiro de 2006. O curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental fases I, II, III e IV, ministrado pelo Colégio Marista São Luís foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 145/2003-CEB. Por solicitação do interessado, o referido curso passou a ser ministrado pela Escola Marista Champagnat de Recife devidamente credenciada pela Portaria SEDUC nº 5590/2005. A mudança de endereço foi autorizada pelo Parecer CEE/PE nº 67/2005-CEB.

Desde logo, registramos que o pedido de renovação de autorização do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental I a IV Fases da Escola Marista Champagnat de Recife atende plenamente aos termos do art. 10 da Resolução CEE/PE nº 02, de 19 de abril de 2004.

Com base no formulário de avaliação institucional apresentado pela Gerência de Normatização (GNOR) da Secretaria de Educação e Cultura (SEDUC), datado de 22 de dezembro de 2005, o curso de EJA da Escola Marista Champagnat de Recife teve os seguintes quantitativos de alunos nos dois anos letivos para os quais foi autorizada.

2004	2005
I. Fase: 77 alunos (02 turmas)	I. Fase: 60 alunos (02 turmas)
II. Fase: 67 alunos (02 turmas)	II. Fase: 68 alunos (02 turmas)
III. Fase: 39 alunos (02 turmas)	III. Fase: 45 alunos (02 turmas)
IV. Fase: -----	IV. Fase: 48 alunos (02 turmas)

O parecer técnico da avaliação levada a efeito pela Gerência de Normatização da SEDUC centrou-se nos “aspectos pedagógicos, escrituração, instalações físicas, documentação dos alunos e habilitação dos professores”. Na vertente pedagógica, foi prescrita a necessidade de a matriz curricular “adequar-se à Lei nº 10.793/2003” que, alterando o parágrafo 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, dispõe que “a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica...”. É estabelecida também a substituição, na base legal, da Resolução CEE/PE nº 02/1999 pela Resolução nº 02/2004. No tocante às instalações físicas, escrituração e documentação dos alunos e professores foi observado “que estão de acordo com o que preceitua a legislação vigente”.

É a seguinte a matriz curricular com a inserção do componente curricular Educação Física.

ESCOLA MARISTA CHAMPAGNAT DE RECIFE

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – I A IV FASES

Dias Letivos anuais: 200

Dias da Semana: 05

MÓDULO I – 1ª Fase: 1ª e 2ª séries

2ª Fase: 3ª e 4ª séries

Carga Horária Anual: 800h

Carga Horária Total: 3.200h

MÓDULO III – 3ª Fase: 5ª e 6ª séries

4ª Fase: 7ª e 8ª séries

Lei Federal 9.394/1996 – Resolução 1/2000 CNE/CEB Resolução CNE/CEB 2/1998 – Resolução 2/2004 CEE/PE	BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO I		CH	MÓDULO II		CH	CH TOTAL		
			1ª FASE	2ª FASE		3ª FASE	4ª FASE				
			1ª e 2ª Séries	3ª e 4ª Séries		5ª e 6ª Séries	7ª e 8ª Séries				
		Língua Portuguesa	5	5	10	400	5	5	10	400	800
		Ciências	4	4	8	320	4	4	8	320	640
		Matemática	4	4	8	320	4	4	8	320	640
		História	3	3	6	240	3	3	6	240	480
		Geografia	3	2	5	200	2	2	4	160	360
		Arte	-	1	1	40	-	-	-	-	40
		Educação Física	1	1	2	80	1	1	2	80	160
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	-	-	1	1	2	80	80
		TOTAL	20h/s	20h/s	40h/s	1.600h	20h/s	20h/s	40h/s	1.600h	3.200h

Constatamos que com a inclusão de Educação Física contemplada com uma aula semanal nas quatro fases do curso foi retirada, lamentavelmente, uma aula de Matemática por semana ao longo de todo o curso. Houve uma redução, portanto, de 160. Formalmente o procedimento é legal. O curso continua com as 3.200 estabelecidas na Resolução CEE/PE nº 02/2004. Entretanto, verificamos uma perda para os alunos num componente curricular em que ocorrem tantas carências. Sugerimos que

seja analisada a possibilidade da inclusão da Educação Física na matriz curricular sem implicar redução na carga horária de nenhum outro componente. Até porque entendemos que, ao fixar o quantitativo de horas, a intenção do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco foi sinalizar para um mínimo, deixando a cada unidade escolar ir além do estritamente legal.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à renovação da autorização do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental I a IV Fase, ministrado pela Escola Marista Champagnat de Recife, localizada na Av. Rui Barbosa, 1104 – Graças – Recife, PE. A presente renovação é pelo prazo de quatro anos, de acordo com o art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de março de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente